

INTERVENIENTES	<p>Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, sujeita à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p>Mediador: SFS Gestão e Consultoria, S.A. com sede em Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o número 513.922.369, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 2/3/2018, sob o número 418459513 (consulta disponível em www.asf.com.pt).</p> <p>Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com a Seguradora o Contrato de Seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Beneficiário(s): o Beneficiário do Contrato é o Tomador do Seguro.</p>
ÂMBITO DO SEGURO	<p>Garantia, em caso de sinistro coberto pelo Contrato, do pagamento de prestações pecuniárias convencionadas.</p>
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	<p>i) ter idade compreendida entre 18 e 64 anos de idade (inclusive); ii) encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada por conta de outrem; iii) não ter estado doente ou em situação de incapacidade nos últimos 12 meses; iv) assinar as Declarações constantes das Condições Particulares, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.</p>
GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]	<p>I – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT): Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer a sua profissão;</p> <p>II – DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO para trabalhadores por conta de outrem (DI): Situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Tomador/Pessoa Segura, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego e sujeito às suas obrigações.</p>
SITUAÇÕES EXCLUÍDAS	<p>I – EXCLUSÕES GERAIS: Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro; ii) sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; iv) afecção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza</p> <p>I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: (IT): as gerais; qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; tentativa de suicídio; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; atividades perigosas, como manipulação de explosivos ou armas de fogo; qualquer procedimento médico realizado por um médico não licenciado; participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); qualquer desporto praticado profissionalmente que requeira o uso de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; gravidez, parto ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; e transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia; Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos; quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas; - (DI): caducidade do contrato de trabalho a termo; rescisão do contrato durante o período experimental; desemprego por actividade sazonal; rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa; cessação do contrato de trabalho, pela entidade patronal, com justa causa; revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo, excepto nos casos em que a mesma ocorra por acordo fundamentado em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho; desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; caducidade do contrato de trabalho a termo por motivo de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego; não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada por conta de outrem</p>
FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO	<p>(IT) e (DI): o valor a pagar pela Seguradora será um máximo de €300,00 por mensalidade, 6 mensalidades por Sinistro e 12 para toda a duração do Contrato. O pagamento do(s) valor(es) acima indicado(s), serão pagos pela Seguradora ao Beneficiário do presente Contrato unicamente através da Conta do Programa de Fidelização Cartão Continente associado ao Cartão Universo, do qual o Tomador é titular, constituindo na sua esfera um direito de crédito, o qual poderá ser exclusivamente utilizado em lojas "Continente" e/ou outras lojas/insígnias onde exista esse direito de utilização, nos termos do Programa de Fidelização Cartão Continente. A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.</p>
CARÊNCIA	<p>(IT por doença): 2 meses; (DI): 6 meses.</p>
FRANQUIA	<p>(IT) e (DI): 3 meses (Relativa);</p>
REQUALIFICAÇÃO	<p>Após o último pagamento mensal por parte da Seguradora referente a um Sinistro, existirá um Período de Requalificação durante o qual não será aceite, relativamente à mesma Pessoa Segura, qualquer abrangido pela mesma cobertura: - (IT): 1 mês (para doença distinta) e 6 meses (para a mesma doença); - (DI): 12 meses.</p>

IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO	65 anos de idade (inclusive).
VIGÊNCIA DA APÓLICE	Início e Duração das Coberturas: o contrato vigora desde as 00 horas do dia seguinte à respectiva celebração (indicada nas Condições Particulares), até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se então automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes notificar a outra, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, da intenção de não o renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência face ao termo inicial ou da renovação em curso.
LIVRE RESOLUÇÃO	O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à recepção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da recepção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago. No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.
TERMO DO CONTRATO	O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do contrato de seguro; ii) cancelamento do Cartão Universo; iii) ultrapassagem da idade máxima para cada garantia, indicada nas Condições Especiais, iv) atingido o máximo de indemnização previsto para cada cobertura; v) não pagamento do prémio de seguro respectivo.
PRÉMIOS DE SEGURO	O valor do prémio total, para o conjunto das coberturas, é de 4,99 (quatro euros e noventa e nove cêntimos) (impostos incluídos) por cada mês de duração do Contrato. O pagamento do(s) prémio(s) será efectuado por débito no Cartão Universo no dia 6 de cada mês ou no dia útil imediatamente seguinte.
ÂMBITO TERRITORIAL	Para efeitos da Coberturas de (IT), a presente apólice é válida independentemente do local onde ocorra o Sinistro. Para efeitos da Cobertura de (DI) a presente apólice é válida apenas em território português.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Contrato de Seguro ou serviços prestados pela Seguradora ou pelo Mediador no âmbito do mesmo, através dos contratos indicados neste documento e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.
DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR	No presente produto, o Mediador exerce a actividade de distribuição de seguros, na qualidade de agente de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua actividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. O Mediador não tem uma obrigação contratual de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura / tomador do seguro. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da actividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura / tomador do seguro poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador.

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

Proteção Ordenado



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Proteção Ordenado

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento de um montante mensal equivalente à média das compras efectuadas com o Cartão Continente, em caso de Incapacidade Temporária ou Desemprego Involuntário.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Incapacidade temporária para o trabalho (IT):** situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta de exercer a sua profissão;
- ✓ **Desemprego Involuntário, para trabalhadores por conta de outrem (DI):** situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Tomador/Pessoa Segura, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego e sujeito às suas obrigações.



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões:

- × Tentativa de suicídio;
- × Acto provocado intencionalmente pela pessoa segura;
- × Sinistros verificados antes da celebração do contrato de seguro.
- × Sinistros resultantes de afecção/situação existente à data da celebração do contrato de seguro, da qual a Pessoa Segura tenha conhecimento;
- × Caducidade do contrato de trabalho a termo;
- × Rescisão do contrato durante o período experimental;
- × Desemprego por actividade sazonal



Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização:

- ! **IT:** máximo de 6 mensalidades por sinistro e 12 para toda a duração do contrato;
- ! **DI:** máximo de 6 mensalidades por sinistro e 12 para toda a duração do contrato;

Carência: (IT por doença): 2 meses; (DI): 6 meses.

Franquia: (IT) e (DI): 3 meses (Relativa);



Onde estou coberto?

- ✓ IT: Qualquer local onde ocorra o sinistro;
- ✓ DI: Território português;



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações relevantes que esta solicite.

Proteção Ordenado



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Proteção Ordenado



Quando e como devo pagar?

O pagamento do(s) prémio(s) será efectuado mensalmente por débito no Cartão Universo.



Quando começa e acaba o seguro?

O contrato entra em vigor desde as 00 horas do dia seguinte à respectiva celebração até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes notificar a outras a intenção de não renovar.

As coberturas cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Cessação do contrato de seguro;
- Cancelamento do Cartão Universo;
- Atingida a idade máxima para efeitos do accionamento da(s) garantia(s);
- Atingido o capital máximo da cobertura de cada garantia;
- Por falta do pagamento do prémio ou de uma das suas fracções.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.



INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS DA SFS Gestão e Consultoria, S.A.

Nos termos do Artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, a SFS Gestão e Consultoria, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, 4470 - 177 Maia, mediador inscrito desde 02/03/2018 na categoria de Agente de Seguros junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 418459513/3, verificável em www.asf.pt, com autorização para exercer atividade nos Ramos Vida e Não-Vida, informa que:

- a) Atua em nome e por conta do Segurador Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, entidade que garante os riscos cobertos pelo contrato de seguro;
- b) Nos termos de tal acordo entre as partes, está autorizada a receber prémios para serem entregues ao Segurador e a celebrar contratos em nome e por conta deste, não assumindo qualquer obrigação de distribuição exclusiva;
- c) Não presta aconselhamento, sendo que a sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro, envolvendo a prestação de assistência ao longo do período de vigência do mesmo;
- d) A sua remuneração pelos serviços prestados é feita sob a forma de comissão paga pelo Segurador, integrante dos prémios de seguro, sendo fornecida informação sobre a mesma quando solicitada;
- e) Sem prejuízo do recurso aos mecanismos judiciais e extrajudiciais de resolução de litígios, assiste o direito aos tomadores de seguros ou outras partes interessadas a apresentarem reclamações junto da Autoridade de

Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no Livro de Reclamações da SFS Gestão e Consultoria, S.A., ou através do e-mail clienteuniverso@sonae.pt.

Mais se informa que a SFS Gestão e Consultoria, S.A. disponibiliza ao Cliente o acesso aos meios de resolução extrajudicial de conflitos a que SFS Gestão e Consultoria, S.A. aderiu:

Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto - CICAP

Rua Damião de Góis, n.º 31, Loja 6 4050-225 Porto

E-mail: cicap@mail.telepac.pt Web: www.cicap.pt